



## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

### ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO REALIZADA NO DIA QUATRO DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE

----- Aos quatro dias do mês de Maio do ano de dois mil e doze, nesta Vila de Torre de Moncorvo e Edifício dos Paços do Município, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, sob a presidência do Excelentíssimo senhor Presidente, Fernando António Aires Ferreira, com a comparência dos senhores vereadores: José Manuel Aires, António Olímpio da Silva Moreira, Alexandra Filipe de Sá, Nuno Jorge Rodrigues Gonçalves, António José Félix Salgado e Maria da Piedade Leonardo Teixeira Calheiros e Meneses. -----

----- Esteve presente, a Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, que secretariou a reunião e o Jurista Nuno Alexandre Remisio Rodrigues Saldanha. -----

----- **ABERTURA DA REUNIÃO:** O Sr. Presidente declarou aberta a reunião eram 10:00 Horas. -----

----- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

----- O Sr. Presidente apresentou 3 assuntos em aditamento à presente reunião. -----

----- **APROVAÇÃO DAS ACTAS:** Foi presente para aprovação as actas números, 6 realizada no dia 16/03/2012, e a acta n.º 7 de 30/03/2012 e a acta n.º 8 de 9/04/2012, e a acta n.º 9 de 20/04/2012, as quais foram disponibilizadas previamente a todos os membros do Executivo. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, remeter as actas n.ºs 6, 7 e 8 para a próxima reunião extraordinária, com as correções a introduzir.** -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ADIAR a acta n.º 9 de 20/04/2012 para a próxima reunião extraordinária.** -----

----- **GABINETE DO SR. PRESIDENTE:** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 10 de 04 de Maio de 2012

----- JUNTA DE FREGUESIA DE URROS, JUNTA DE FREGUESIA DE ADEGANHA E JUNTA DE FREGUESIA DE LOUSA: Presente os ofícios da Junta de Freguesia de Urros, Junta de Freguesia de Adeganha e Junta de Freguesia de Lousa sobre Plano e Orçamento para o ano de 2012 e Participação na ampliação do Cemitério dos Nozelos. -----

----- O Sr. Presidente esclareceu que o princípio consagrado é de não se aumentarem os pontos de luz e salientou a necessidade de ser efetuado um levantamento dos mesmos. -----

----- **Relativamente às Juntas de Freguesia de Adeganha, Lousa e Urros, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento e adiar para melhor análise.** -----

----- JUNTA DE FREGUESIA DE MAÇORES: Presente o ofício da Junta de Freguesia de Maçores, datado de 24 de Abril de 2012 sobre cedência da Escola Primária. -----

----- **Já foi autorizado anteriormente pela Câmara Municipal e encontra-se, por conseguinte, disponível para o efeito.** -----

----- ORGANIZAÇÃO DO ALMOÇO DO FUTEBOL CLUBE DO PORTO: -----

----- Presente o ofício de 27 de Abril, a solicitar o espaço no sítio da Lameira Praia Fluvial para a realização do referido almoço a realizar no dia 20 de Maio.

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar, de acordo com as regras de utilização, nomeadamente: O recinto não pode ser vedado; Não pode ser impedido o acesso à fluvina nem à rampa de acesso ao Rio.** -----

----- **Deverá o Sr. Vereador António Moreira informar o concessionário da atividade a realizar.** -----

----- JUNTA DE FREGUESIA DE LOUSA: Presente o ofício de 30 de Abril de 2012 da Junta de Freguesia de Lousa, sobre ramal de saneamento. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar a ligação com isenção total.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 10 de 04 de Maio de 2012

----- ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO: Presente o  
ofício de 30 de Abril a enviar cópias das certidões em sessão ordinária de 27  
de Abril de 2012. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos  
membros presentes, tomar conhecimento.**-----

----- **ADITAMENTO:** -----

----- PEDIDO DE AUMENTO TEMPORÁRIO DE FUNDOS DISPONÍVEIS: -----

----- Presente a informação n.º DAF/110/2012 da Chefe da Divisão  
Administrativa e Financeira sobre o pedido de alargamento de aumento  
temporário dos fundos disponíveis. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- Foi aprovada a Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro - **Lei dos  
Compromissos e Pagamentos em Atraso** (LCPA), e foi disponível pela DGO  
um Manual de procedimentos como instrumento de apoio técnico à sua  
aplicação. -----

----- **Regra:** Os fundos disponíveis não devem exceder os montantes previstos  
nas subalíneas i) a vi) da alínea f) do artigo 3.º. -----

----- **Exceção:** Os fundos disponíveis podem ser aumentados, a título  
excecional, desde que expressamente autorizados pelas entidades  
competentes indicadas no artigo 4.º, através da inclusão de montantes que  
excedam o previsto nas subalíneas i) ii), iv), v) e vi) da alínea f) do artigo 3.º. --

----- Subjacente ao pedido de exceção atrás referido deve constar informação  
de cabimento orçamental por parte da entidade, a identificação da fonte de  
financiamento objeto do pedido e, tratando-se de antecipação de receita, deve  
ser indicado o mês em que a mesma vai ser utilizada, no caso de receita geral,  
o mês em que vai ser cobrada, no caso de receita própria ou o mês em que  
será recebida, no caso de produto de empréstimo. -----

----- **Mecanismo corretor:** Os fundos disponíveis têm que ser corrigidos  
quando os montantes (a mais) autorizados diverjam dos valores efetivamente  
cobrados e ou recebidos, devendo ter o seguinte tratamento: -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 10 de 04 de Maio de 2012

----- Tratando-se de aumento temporário de **receitas gerais, receitas próprias** ou **empréstimos**, o montante autorizado deve ser objecto de correção no mês indicado no pedido de autorização.-----

----- O pedido de aumento temporário de fundos disponíveis deve ser formalizado com a informação apresentada em anexo, a qual, estará oportunamente disponível para carregamento via Serviços Online da DGAL (SIIAL).-----

----- Estabelece o artigo 4.º da citada Lei:-----

----- “Artigo 4.º -----

----- **Aumento temporário dos fundos disponíveis** -----

----- 1 — *A título excepcional, podem ser acrescidos aos fundos disponíveis outros montantes, desde que expressamente autorizados:*-----

----- a) ... -----

----- b) ... -----

----- c) *Pela câmara municipal, sem possibilidade de delegação, quando envolvam entidades da administração local.* -----

----- 2 — *Quando os montantes autorizados ao abrigo do número anterior diverjam dos valores efetivamente cobrados e ou recebidos deverá a entidade proceder à correção dos respetivos fundos disponíveis.”*-----

----- Face ao exposto e para efeitos da alínea c) do n.º 1 do art.º 4.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, solicita-se à Câmara Municipal autorização para aumento temporário dos fundos disponíveis, conforme mapa anexo.-----

----- Mais informo que, este Mapa é provisório e sujeito a correções, considerando que ainda não está disponível uma aplicação informática e considerando que estamos a verificar todos os cronogramas financeiros, relativos a empreitadas/fornecimento e serviços. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR o aumento temporário dos fundos disponíveis.**-----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 10 de 04 de Maio de 2012

----- REQUERIMENTO DE ALEXANDRE MADALENO: Presente a informação n.º 410/2012/DOOP, sobre o assunto em epigrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- **SOLICITAÇÃO** -----

----- 1 - O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe autorize a abrir portas e janelas no alçado norte do edifício. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2 - --- Analisada a localização apresentada verifica-se que o local se situa, em solo urbano, no Largo do St.º António, na localidade e Freguesia de Torre de Moncorvo, em área classificada como Áreas de construção existente.-----

----- 3 - Por análise ao processo constata-se que a pretensão do requerente é passível de deferimento, quanto à abertura de janelas e porta de acesso pedonal, uma vez que o alçado norte, fica voltado para a via pública, no entanto e como se pode verificar, na foto anexa, a existência de espaços verde (canteiros), assim como do passeio somos da opinião que o acesso pretendido pelo requerente para viaturas não deverá ser autorizado.-----

----- 4 - Verifica-se que o edifício se encontra inserido na Região Demarcada do Douro enquanto Zona Especial de Proteção (ZEP) do Alto Douro Vinhateiro (ADV), segundo a delimitação fornecida pelo IGESPAR, mas fora da ZEP aprovada em reunião de Câmara realizada a 30-03-2012.-----

----- 5 - De acordo com o artigo 117º do DL nº380/99 de 22 de Setembro alterado pelo DL nº316/2007 de 19 de Setembro que abaixo se transcreve, tratando-se de uma alteração de um edifício já existente, não se encontra o mesmo abrangido pela suspensão do PDM: -----

----- Artigo 117.º -----

----- **Suspensão de procedimentos** -----

----- 1 — *Nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas constantes de plano especial ou municipal de ordenamento do território ou sua revisão, os procedimentos de informação prévia, de comunicação prévia e de licenciamento ficam suspensos a partir da data fixada para o início do período*



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 10 de 04 de Maio de 2012

*de discussão pública e até à data da entrada em vigor daqueles instrumentos de planeamento. -----*

*----- 2 — Cessando a suspensão do procedimento nos termos do número anterior, este é decidido de acordo com as novas regras urbanísticas em vigor.*

*----- 3 — Caso as novas regras urbanísticas não entrem em vigor no prazo de 150 dias desde a data do início da respectiva discussão pública, cessa a suspensão do procedimento, devendo nesse caso prosseguir a apreciação do pedido até à decisão final de acordo com as regras urbanísticas em vigor à data da sua prática. -----*

*----- 4 — Não se suspende o procedimento nos termos do presente artigo quando o pedido tenha por objecto obras de reconstrução ou de alteração em edificações existentes, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação. -----*

*----- 5 — Quando haja lugar à suspensão do procedimento nos termos do presente artigo, os interessados podem apresentar novo requerimento com referência às regras do plano colocado à discussão pública, mas a respectiva decisão final fica condicionada à entrada em vigor das regras urbanísticas que conformam a pretensão. -----*

**----- CONCLUSÃO -----**

*----- 6- Face ao exposto, deixa-se à consideração superior o envio do processo ao IGESPAR; -----*

*----- 7 - Caso não se envie o processo ao IGESPAR, propõem-se a notificação do requerente que a operação urbanística é possível desde que seja somente a abertura de janelas e porta de acesso pedonal; -----*

*----- 8 - No entanto esta operação urbanística não poderá ser licenciada sem que o requerente proceda à apresentação de um processo devidamente instruído nos termos do Ponto n.º 2 e 3 do art. 4º e art. 18.º do decreto-lei 555/99 de 16 de Dezembro com a redação atual dada pelo Decreto-lei n.º 26/2010 de 30 de Março, ponto n.º 1, 3 e 4 do art. 11º da portaria n.º 232/2008*



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 10 de 04 de Maio de 2012

de 11 de Março e art. 21.º, 22.º, 23.º e 60.º do Regulamento n.º 432/2010 (RMUECTM).-----

**----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR a abertura de janelas e o acesso pedonal.-----**

**----- SUB DO DOURO SUPERIOR: -----**

----- Presente o relatório da Petição n.º 73/XII - “Reabertura do Serviço de Atendimento Permanente (SAP) no Centro de Saúde de Torre de Moncorvo e o reforço dos meios humanos e técnicos, de forma a garantir que os serviços prestados nos cuidados primários e diferenciados estejam ao nível das exigências que a lei estabelece e que o direito e a saúde impõem”, bem como a ata da reunião onde o mesmo foi discutido. -----

----- Considerando o relatório da petição e o teor do e-mail enviado a todos os membros do executivo pelo Sr. Vereador António Salgado, o assunto foi analisado e debatido. -----

----- Pelo Sr. Presidente e Srs. Vereadores Maria Piedade e António Salgado, foi manifestada a opinião de não concordância com o relatório da Sr. Relatora.

----- Pelo Sr. Vereador Nuno Gonçalves foi proferida a seguinte declaração: ---

----- --“Tendo tomado conhecimento, nesta reunião de Câmara, da resposta da Comissão de Saúde no Parlamento, e conseqüente relatório final à Petição n.º 73, proferida pela mesma, venho, em apelo à minha própria consciência, livre, de quem pensa por si próprio, sem arreios de consciência ou atavios partidários, dizer o seguinte:-----

----- Fui eleito vereador da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, para defender os interesses da população deste concelho, independentemente dos interesses dos partidos, dos correionalismos políticos e do carreirismo partidário.-----

----- Na senda de Francisco Sá Carneiro e adaptando-a à política local, primeiro estão os moncorvenses, depois o concelho e só a partir daí, na lógica política partidária, a ideologia do partido, a qual, a maior parte das vezes se



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 10 de 04 de Maio de 2012

torna ilógica ao comum dos mortais, por não servir as pessoas, o seu bem-estar e a sua dignidade de cidadania.-----

----- Este voto de repúdio pelo relatório agora apresentando, é pessoal, assumindo-me eu como único responsável pelo mesmo. -----

----- No contexto sócio-político que vivemos, faz-me pena assistir que, um governo que trata o social em termos quase exclusivamente economicistas, esqueça as condições físicas e geográficas, onde está instalado o Centro de Saúde de Torre de Moncorvo, e as condições físicas e geográficas onde funciona o SUB de Vila Nova de Foz Côa. Havendo necessidade de investir neste SUB, milhões de euros, certamente para o por a funcionar com a dignidade que hoje não tem, e que, poderia poupar, reconhecendo-se o erro da localização do mesmo, transferindo-o para Torre de Moncorvo. -----

----- Acresce a tudo isto a própria inserção física no mapa do SUB, sendo certo que um relatório/estudo independente, veio confirmar que seria mais viável ser instalado no concelho de Torre de Moncorvo.-----

----- Não se trata de atuar aos quintais ou às capelinhas, mas antes, ser correto e honesto para com o povo. Quando nos dão uma estatística de assistência de doentes, temos de comparar esses números com Foz-Côa, não basta dizer que é baixo. Qualquer conclusão que parta daquele silogismo, sem compararmos as realidades concretas dos oponentes, para além de errónea e falsa, terá forçosamente de ser desonesta.-----

----- Parafraseando Platão (Euthyphron, 7 b-d), “se diferirmos de opinião – diz Sócrates a Euthyphron – sobre o número (de ovos num cesto), sobre o comprimento (de uma peça de fazenda) ou sobre o peso (de um saco de trigo), não nos disputaremos por isso; não iniciaremos uma discussão; ser-nos-ia suficiente contar, medir ou pesar e o nosso diferendo seria resolvido. Os diferendos não se prolongam nem se envenenam senão nos casos em que faltam tais processos de medição ou tais critérios de objetividade”. -----

----- Bastaria, portanto, comparar o comparável, quantos doentes atende o Centro de Saúde de Torre de Moncorvo e quantos atende o Centro de Saúde



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 10 de 04 de Maio de 2012

de Foz-Côa?, qual o número de população existente nos dois concelhos a necessitarem desses serviços? Qual o que estaria em melhores condições para servir o concelho de Freixo de Espada à Cinta?, Qual o que tem melhores condições físicas para dar resposta imediata às ocorrências?, Quanto gasta o Estado, por mês, para ter um Centro de Saúde com todas as condições, como o de Torre de Moncorvo, a funcionar e quanto gasta com os “caixotes” provisoriamente instalados para fazer funcionar o SUB de Foz Côa? -----

----- Eram estas as respostas exigíveis. -----

----- Infelizmente aqueles em quem votamos, e hoje se encontram no Parlamento, também foram caricaturados na “Queda d’um Anjo” ou no “Conde de Abranhos”, de Camilo Castelo Branco e Eça de Queiroz. Rapidamente se esquecem de quem os elegeram, preocupando-se apenas com a sua ascensão partidária. Tudo vale..., para o bem deles. -----

----- Por não ter o brilhantismo deste último autor venho citá-lo, como descreveu a política e os políticos num jornal em 1867, onde se retrata socialmente o país, que em pouco ou nada difere dos dias de hoje. -----

----- Passo a citar:-----

----- *“Em Portugal não há ciência de governar nem há ciência de organizar oposição. Falta igualmente a aptidão, e o engenho, e o bom senso, e a moralidade, nestes dois factos que constituem o movimento político das nações.* -----

----- *A ciência de governar é neste país uma habilidade, uma rotina de acaso, diversamente influenciada pela paixão, pela inveja, pela intriga, pela vaidade, pela frivolidade e pelo interesse.* -----

----- *A política é uma arma, em todos os pontos revolta pelas vontades contraditórias; ali dominam as más paixões; ali luta-se pela avidez do ganho ou pelo gozo da vaidade; ali há a postergação dos princípios e o desprezo dos sentimentos; ali há a abdicação de tudo o que o homem tem na alma de nobre, de generoso, de grande, de racional e de justo;*-----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 10 de 04 de Maio de 2012

----- *Em volta daquela arena enxameiam os aventureiros inteligentes, os grandes vaidosos, os especuladores ásperos; há a tristeza e a miséria; dentro há a corrupção, o patrono, o privilégio.* -----

----- *A refrega é dura; combate-se, atraiçoa-se, brada-se, foge-se, destrói-se, corrompe-se. Todos os desperdícios, todas as violências, todas as indignidades se entrechocam ali com dor e com raiva.* -----

----- *À escalada sobem todos os homens inteligentes, nervosos, ambiciosos (...) todos querem penetrar na arena, ambiciosos dos espetáculos cortesãos, ávidos de consideração e de dinheiro, insaciáveis dos gozos da vaidade.* -----

----- *In Distrito de Évora 1867*-----

----- Infelizmente dois séculos depois, a realidade não se alterou significativamente, não se alterou nada. Apregoa-se a mudança, o rigor, a contenção, a decisão independente. Mas, diariamente, as medidas são tomadas medianamente, a decisão faz-se sem conhecimento da realidade, ao sabor da conveniência dos corredores, os erros não se assumem porque os políticos raramente se enganam e nunca têm dúvidas, enfim a arte nobre da política caracteriza-se pelos políticos que temos... -----

----- Este relatório em apreço, retrata fielmente esses políticos, os que estão hoje na política. -----

----- Felizmente alguns estão fora desse conceito.” -----

----- Pelo Sr. Presidente é proposto preparar a contestação do parecer da relatora, até à próxima semana. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, agendar reunião extraordinária na próxima semana, sexta-feira pelas 11:30 horas, sobre este assunto para contestar o parecer da relatora sobre a questão do SUB** -----

----- **GABINETE VICE-PRESIDENTE:** -----

----- FORNECIMENTO DE ÁGUA EM ALTA À POVOAÇÃO DE CARVIÇAIS (Assunto adiado em reunião realizada em 20/04/2012) : Presente a informação sobre o assunto em epígrafe. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 10 de 04 de Maio de 2012

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Através do nosso ofício 223, datado de 20 / 01 / 2012, foi remetido à Junta de Freguesia, a minuta do contrato para aprovação, assinatura e devolução. -----

----- Após ofício de insistência veio aquela Autarquia responder pelo ofício JFC /16, de 03/04/2012, no qual refere o seguinte: -----

----- 1 – Não pode aceitar a instalação de um contentor totalizador, para contabilização da água entrada no Sistema em Baixa e proveniente de Vale Ferreiros (até à presente data paga pelo Município à A.T.M.A.D.), alegando o mau estado de conservação da Rede de Distribuição e as imensas perdas de água; -----

----- 2 – Manifesta-se no entanto disposto a analisar o Protocolo enviado pelo Município em 20/12/2007 (sobre o qual nunca se pronunciou), mais concretamente o seu ponto 5, onde era proposto o estabelecimento de uma renda mensal no valor de 30% do total da faturação, a pagar pelo Município à Junta de Freguesia, como contrapartida pela passagem para o Município da gestão do Sistema em Baixa. -----

----- Tendo decorrido mais de quatro anos sobre a proposta de Protocolo, torna-se necessário atualizar os termos de um possível acordo, com base na evolução do sector e nas orientações da Entidade Reguladora. -----

----- Em resumo:-----

----- Sou do parecer de que poderá ser aceite a proposta da Junta de Freguesia nos seguintes termos: -----

----- 1 – O Município passa a ser a Entidade Gestora de Sistema de Distribuição de água em Baixa da Povoação de Carviçais, aliás como já acontece em todas as anexas; -----

----- 2 – São também integrados na Gestão Municipal, as captações de Água do “**Tero-Lero**”, E.T.A. e Reservatório de Distribuição; -----

----- 3 – A assinatura do Protocolo deverá ser efetivada até ao dia 30 de Abril do corrente mês e produzirá efeitos a partir do dia 01 de Junho de 2012; -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 10 de 04 de Maio de 2012

----- 4 – Como contrapartida o Município transfere mensalmente para a Junta de Freguesia o valor correspondente a 30% do total da receita arrecadada (tarifa variável +tarifa disponibilidade), respeitante à Povoação de Carviçais; ----

----- 5 – Este Protocolo vigorará até 31 de Dezembro de 2015, data em que se prevê a publicação de legislação Governamental a integrar na esfera Municipal a Gestão dos Sistemas em Baixa que naquela data, ainda se encontrem sob gestão das Juntas de Freguesia. -----

**----- Pelo Sr. Vereador Nuno Gonçalves é proposto que o Protocolo vigore até 31 de Dezembro de 2013 e que seja apenas considerada a receita arrecadada – receita variável, ou seja só 30% do consumo, retirando a tarifa de disponibilidade, como máximo de renda 1.000 euros por mês. -----**

**----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes APROVAR. -----**

----- GABINETE DA MÉDICA VETERINÁRIA SOBRE 1.º TRIMESTRE, ANO DE 2012: Presente a informação sobre assunto em epigrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Junto envio relatório trimestral relativo às atividades médicas veterinárias exercidas no município de Torre de Moncorvo, durante os meses de janeiro a Março de 2012, bem como a representação dos resultados parciais no Sub-sistema de avaliação do desempenho dos serviços ( SIADAP 1, Ano 2012). ---

**----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento. -----**

----- EQUIPA DE SAPADORES FLORESTAIS 07-117TM, PROTOCOLADA COM A ASSOCIAÇÃO FLORESTAL DE TRÁS-OS-MONTES (AFTM): -----

**----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ADIAR para próxima reunião ordinária. -----**

**----- GABINETE DO VEREADOR ANTÓNIO MOREIRA -----**

----- I FIM DE SEMANA GASTRONÓMICO DO BORREGO DA CHURRA QUENTE. (Assunto adiado da reunião anterior). -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 10 de 04 de Maio de 2012

----- Presente o ofício da ACIM a solicitar apoio financeiro para o evento em título. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ADIAR para a próxima reunião ordinária.** -----

----- CAMPEONATO NACIONAL DE SENIORES FEMININOS/FUTSAL: -----

----- Presente o ofício da ARSC, a solicitar apoio financeiro para a competição acima referida. (Assunto adiada da reunião anterior). -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ADIAR para a próxima reunião ordinária.** -----

----- **GABINETE VEREADORA ALEXANDRA SÁ:** -----

----- QUEIXA VERBAL APRESENTADA POR MUNICIPIO ALEGANDO DANOS CAUSADOS EM ROSEIRAS EXISTENTES NA SUA PROPRIEDADE QUE É CONTIGUA AO PARQUE DAS AUTOCARAVANAS, DEVIDO À APLICAÇÃO DE HERBICIDA POR FUNCIONÁRIOS DO MUNICIPIO: Presente a informação n.º sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto supramencionado informo que o munícipe, Sr. Francisco Fevereiro, se queixa que no âmbito da aplicação de herbicida para combate a ervas daninhas realizada há algum tempo atrás no Parque das Autocaravanas por funcionários do município, foram danificadas 20 roseiras existentes na sua propriedade. -----

----- Tendo em conta que já passou algum tempo, não sendo possível atualmente averiguar com rigor no local a ocorrência dos eventuais danos mencionados pelo munícipe, e considerando que a terem ocorrido os mesmos foram sem intenção, proponho a V. Ex.<sup>a</sup> a seguinte resolução da situação: -----

----- - Aquisição de 20 roseiras, conforme orçamento no quadro abaixo, para ressarcimento dos eventuais danos causados ao munícipe; -----

----- - E que, caso o munícipe pretenda, os jardineiros do Município procedam à plantação das roseiras no local. -----

Artigos	Quantidade	Preço unitário	Total	Iva	Total c/ iva
---------	------------	----------------	-------	-----	--------------



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 10 de 04 de Maio de 2012

1 – ROSEIRAS DE VÁRIAS CORES	20,00 un	2,439 €	48,78 €	23 %	60,00 €
Total			48,78 €		60,00 €

----- Propõe-se a aquisição do referido artigo, no valor **48,78 €** que acrescido de Iva à taxa legal em vigor perfaz **60,00 €**, à firma “*Horto Progresso de Meda, Lda.*”, com sede no Bairro Vale do Pombo, 6430-112 MEDA.-----

----- Face ao valor, o procedimento a adotar é ajuste direto – regime simplificado conforme o artigo 128º do D. L. 18/2008, de 29 de Janeiro.” -----

----- **Pelo Sr. Vereador Nuno Gonçalves foi manifestada intenção de abstenção, não por causa do valor, mas devido ao teor do ofício.** -----

----- O Sr. Vice-Presidente esclareceu que foi averiguada a situação e corroborou o dano, que foi de facto, as 20 roseiras, salientando que verificou o mesmo *in loco*, não obstante de a tutela dos espaços verdes estar na alçada da Vereadora Alexandra Sá. -----

----- Após esclarecimento do Sr. Vice-Presidente o Vereador Nuno Gonçalves declarou votar a favor. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, **AUTORIZAR**, condicionada aos fundos disponíveis. -

----- **DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** -----  
----- REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIOS E COMPARTICIPAÇÕES: -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, **ADIAR** para a próxima reunião ordinária. -----

----- **HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:** Presente o requerimento do Sr. Manuel Joaquim da Queija Bento, a solicitar o horário de funcionamento para o Café ZIP, sito na Rua Direita, Freguesia de Felgar: -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR.** -----

----- **FESTA EM HONRA DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA:** Presente o requerimento do Sr. Henrique Luís Morgado Faustino, a solicitar a licença para



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 10 de 04 de Maio de 2012

a realização de uma festa tradicional nos dias 19 e 20 de Maio de 2012, na Macieirinha, Freguesia de Carviçais. -----

**----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR. -----**

----- HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: Presente o requerimento da Sra. Sílvia Maria Araújo Pova dos Santos a solicitar o horário de funcionamento para o estabelecimento Bar-Estação, sito na Estação do Larinho. -----

**----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR, excepto ao Domingo, de acordo com o Regulamento. -----**

----- CONCESSÃO DO BAR DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE AR LIVRE: ----

**----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, APROVAR, para o período de 16 de Junho a 9 de Setembro. Entrega das propostas até 25 de Maio às 16 horas, com abertura das propostas às 16.15 horas. -----**

----- Introduzir no clausulado: -----

----- A falta de entrega de qualquer documento é motivo de exclusão. ----

----- Entrega do anexo 1. -----

----- ESPLANADA – “GIRAPEIXE, LDA” – DE ABRIL A DEZEMBRO (9 MESES): Presente a informação n.º DAF/109/2012, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Em reunião de Câmara de 03/02/2012, foi deliberado por unanimidade, o seguinte horário de funcionamento das esplanadas: -----

----- - De 1 de Julho a 15 de Setembro: -----

----- - Domingo a quinta-feira, até à 1 hora;-----

----- - Sexta e sábado, até às 2 horas; -----

----- - Sem limites, nos dias de festa da povoação onde se encontra o estabelecimento do requerente. -----

----- - Resto do ano: -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 10 de 04 de Maio de 2012

----- - Domingo a quinta-feira, até às 0 horas;-----

----- - Sexta e sábado, até às 2 horas; -----

----- - Sem limites, nos dias de festa da povoação onde se encontra o estabelecimento do requerente. -----

----- A existência de esplanadas ao ar livre, é fator de animação. -----

----- Importa, contudo, assegurar condições para que o seu funcionamento e utilização se processem de forma adequada sem darem origem a problemas de trânsito e de circulação de peões, a incómodos causados a moradores das áreas vizinhas, ou a situações de menos asseio e de insalubridade. -----

----- O funcionamento das esplanadas na área do Município carece de autorização e licenciamento prévio da Câmara Municipal. -----

----- No âmbito da licença que lhe for concedida, é obrigação do titular da mesma: -----

----- a) Cumprir rigorosamente as regras de Salubridade, Higiene, Limpeza e Recolha de Resíduos Sólidos na área de instalação da esplanada e zona limítrofe, bem como as disposições legais relativas ao ruído; -----

----- b) Respeitar a área de instalação da esplanada à que se encontra licenciada (*conforme informação da DOOP em anexo*), nomeadamente não prejudicar a circulação de peões; -----

----- c) Respeitar o horário de funcionamento atribuído no licenciamento;-----

----- Pela ocupação será devida uma taxa, cobrada em função da área a utilizar, nos termos do disposto na Tabela Geral de Taxas em vigor no Município. -----

----- Do ponto de vista urbanístico e de ocupação de espaço público não existe inconveniente no deferimento (cfr. informação n.º 383/DOOP). -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, AUTORIZAR.**-----

----- ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL: -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ADIAR para a próxima reunião.**-----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 10 de 04 de Maio de 2012

**----- DEPARTAMENTO TÉCNICO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS: -----**

----- APROVEITAMENTO HIDROELECTRICO DO BAIXO SABOR –  
EMPREITADA GERAL OBRAS COMPLEMENTARES: -----

----- - SISTEMA DE ADUÇÃO DO SABOR – VILARIÇA -----

----- - PLANO DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA NA E.M. 623 -----

----- Presente a informação n.º 203/2012/DTOSU, sobre o assunto em  
epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- O ACEBS, vai dar início à construção do canal adutor entre o Rio Sabor e  
a Ribeira da Vilariça, cujo traçado está indicado na planta anexa. -----

----- ---- O acesso às obras e zona de apoio vai ser efetuado pela EM 623, pelo  
que é apresentado o plano de sinalização temporária a colocar na referida  
estrada. -----

----- Analisado o plano, verifica-se que o mesmo reúne condições para ser  
aprovado pela Câmara Municipal. -----

**----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos  
membros presentes, APROVAR conforme informação. -----**

----- INSTALAÇÕES DO QUARTEL DA G.N.R – MELHORAMENTOS: -----

----- Presente a informação n.º 209/2012/DTOSU, sobre o assunto em  
epígrafe. -----

**----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos  
membros presentes, ADIAR para a próxima reunião ordinária. -----**

----- CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DE TORRE DE MONCORVO:

----- - LIBERTAÇÃO DE GARANTIA BANCÁRIA DP AVAC : Presente a  
informação n.º 210/2012/DTOSU, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Em 18 de Fevereiro de 2011 a Câmara Municipal deliberou receber  
definitivamente a Obra do Centro de Saúde com exceção da Climatização, pelo  
que foram libertadas as garantias bancárias relativas ao valor da Construção,  
mantendo-se a garantia bancária no valor de 13.270,76 € correspondente a



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 10 de 04 de Maio de 2012

10% do valor do sistema de AVAC (Climatização do edifício), ficando a receção do mesmo a aguardar a conclusão das ações previstas no relatório da Promecplan, Lda (Empresa contratada pela ARS para avaliar o sistema) e a realizar pela Mecatérmica, Soc. Mecânica Térmica Lda. (empresa responsável pela manutenção do AVAC contratada pela ARS).(Em anexo cópia INF.50/2011/DTOSU). -----

----- Em 25 de Maio de 2011 a Ladário comunicou que iria proceder às ações previstas no relatório, sendo estes trabalhos realizados pela empresa Mecatérmica. -----

----- Em 27 de Outubro de 2011 a Ladário solicita a receção definitiva do AVAC e libertação da garantia retida. -----

----- Em 11 de Novembro de 2011, procedeu-se à vistoria para receção definitiva do AVAC, tendo estado presentes todos os intervenientes da vistoria anterior, com exceção do Eng.º Frede Fernandes (ARS), sendo substituído pelo Engº José Amaral. Registou-se a manutenção do problema do barulho provocado pela insuflação de ar bem como o de os espaços de fim de linha (conduta) não climatizarem corretamente. -----

----- Ficou acordado que a Ladário juntamente com a Mecatérmica iriam proceder ao isolamento de uma corete (chaminé por onde passam os tubos), bem como colocar apoios antivibráticos de forma a atenuar o ruído e vibrações.

----- Em 26 de Março de 2012, foi realizada nova vistoria. Nesta vistoria esteve presente e em representação da Ladário a Sra Arminda Oliveira. Dada a empresa estar em processo de insolvência, os técnicos que estiveram nas vistorias anteriores não estiveram presentes pois não fazem parte da mesma, da ARS, os técnicos chegaram da parte da tarde (a vistoria estava marcada para as 11H00). Assim, a vistoria foi realizada em tempos separados, primeiro com a Ladário e depois com a ARS.-----

----- A representante da Ladário não estava dentro do assunto e a empresa tem como Administrador Judicial o Dr. Rui Almeida, ela apenas estava para



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 10 de 04 de Maio de 2012

tomar conhecimento das conclusões da vistoria, tendo-se verificado que o problema de ruído e climatização deficiente em dois espaços se mantêm. -----

----- Ficou acordado com os técnicos da ARS, Engº Geraldo (fez-se acompanhar de um técnico da especialidade) que indicariam conjuntamente com a empresa de manutenção, quais os trabalhos necessários a serem resolvidos no âmbito da garantia. -----

----- Tendo o adjudicatário realizado até esta data todos os trabalhos que lhe têm sido solicitados em sede de garantia, em meu entender já não há mais trabalhos a realizar, podendo-se concluir que o sistema adoptado e construído não é o mais eficaz mas que está em funcionamento contínuo desde 2005. -----

----- Face ao exposto sou do parecer que pode a Câmara Municipal receber definitivamente o sistema de AVAC, libertando a garantia retida no montante de 13.270,76 € e passar em definitivo o assunto para a ARS, legítima proprietária do Equipamento. -----

**----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, INDEFERIR, por 3 motivos:-----**

----- 1- O sistema não está a funcionar. Mais foi deliberado, ---2 – Encarregar o Jurista e os serviços de efectuarem as diligências para execução da garantia no montante dos serviços a efectuar. -----

----- 3 – Os serviços prepararem orçamento para execução do que não foi executado pela firma, afim de se proceder em conformidade com o ponto 2. ---

**----- DIVISÃO TÉCNICA DO PATRIMÓNIO: -----**

----- ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE “REABILITAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA IGREJA MATRIZ DA AÇOREIRA”: Presente a informação n.º 047/DTP/2012 – Assunto adiado na reunião de Câmara de 09/04/2012. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Relativamente a este assunto e no âmbito da deliberação de Câmara do dia 4 de Novembro de 2011 informo que se procedeu ao levantamento do imóvel e ao levantamento topográfico do adro, elementos essenciais para a



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 10 de 04 de Maio de 2012

execução do projeto de reabilitação solicitado pela Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de S. João Evangelista.-----

----- O imóvel, com cerca de 200 anos, apresenta vários problemas destacando-se os seguintes: -----

----- - Paredes com inclinação acentuada, possivelmente por assentamento das alvenarias de pedra de xisto;-----

----- - O arco encontra-se deformado, com inclinação para o lado direito; -----

----- - O tirante que existia junto ao coro foi cortado restando os arranques;-----

----- - Há cerca de 20 anos, na sacristia foram executadas obras, tendo sido introduzida uma laje de betão, que eventualmente terão acentuado os desequilíbrios existentes. -----

----- O representante da Comissão Fabriqueira, Sr. Adérito Camelo, tem vindo a manifestar urgência em iniciar as obras, que pretende executar por fases, de acordo com as disponibilidades financeiras. -----

----- Perante o estado do imóvel e a sua antiguidade entende-se que não é aconselhável efetuar quaisquer obras sem haver o estudo global dos problemas que o afetam.-----

----- Face ao exposto e aos trabalhos em curso informa-se que a DTP não tem disponibilidade para dar resposta à solicitação do requerente com a urgência pretendida. -----

----- *Em anexo, o levantamento efectuado.* -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, remeter à DTP para definir medidas cautelares de maneira que a situação não se agrave.**-----

----- RELATÓRIO DAS ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA DTP NO MÊS DE MARÇO DE 2012: Presente a informação 057/DTP/2012, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, tomar conhecimento.**-----

----- **DIVISÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS PARTICULARES:** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Acta n.º 10 de 04 de Maio de 2012

----- JOSÉ HERCULANO PINTO – DESTAQUE DE UMA PARCELA DENTRO DO PERIMETRO URBANO, SITO NO LUGAR DA TRAVESSA, FREGUESIA DE CARDANHA: Presente a informação n.º 382/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- **SOLICITAÇÃO** -----

----- 1 - --O requerentes pretende que lhe seja emitida certidão de destaque de parcela, com dispensa de licenciamento nos termos do n.º 4 art. 6º do Dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Dec.-lei n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- ---2 - A parcela objecto de destaque situa-se no perímetro urbano no lugar da Travessa, na localidade e freguesia de Cardanha. -----

----- 3 - O pedido de destaque da parcela é efetuado nos seguintes termos: ----

----- Parcela original (artigo 844º) ----- 4.140,00m<sup>2</sup>

----- Parcela a destacar ----- 3.236,32m<sup>2</sup>

----- Parcela sobrante ----- 903,68m<sup>2</sup>

----- -- 3 - Verifica-se no entanto que o requerente é só proprietário de um ½ da parcela, sendo o proprietário do outro ½ da parcela o Sr. Pedro Manuel Pinto, pelo que deverá o requerente apresentar declaração do coproprietário autorizando o destaque.-----

----- 4 - Verifica-se de igualmente que no levantamento topográfico a existência de uma área coberta, anexo, na parcela sobrante, não contando esta área coberta na certidão da conservatória apresentada. -----

----- 5 - As parcelas resultantes do destaque confrontam com via pública. -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 6 - Face ao acima exposto propõem-se a notificação do requerente dos pontos n.º 4 e 5 da presente informação. -----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 10 de 04 de Maio de 2012

----- MARIA DE LURDES CANADAS CAETANO – PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE REGISTO DE ACTIVIDADE INDUSTRIAL, SITO NO LARGO GENERAL CLAUDINO, FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 375/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- **SOLICITAÇÃO** -----

----- 1 - O requerente vem solicitar a alteração ao registo de actividade produtiva similar, Fabricação de Produtos de Confeitaria (CAE 10822), sendo a principal actividade a confecção artesanal de amêndoa coberta, com o n.º 96/2012. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2 - A alteração passa pela adição de dois novos CAE secundários, Fabricação de doces compotas, geleias e marmelada (CAE 10393), Produção de Licores e de outras bebidas destiladas (CAE 11013), ambas consideradas Actividade Produtiva Local, sujeitas ao regime de Registo, de acordo com o Regime do Exercício da Actividade Industrial (REAI). -----

----- 1 - Uma vez que não implica alteração da tipologia do estabelecimento e as actividades não são abrangidas pelos regimes jurídicos dispostos no n.º1 do artigo 43º do REAI, este tipo de alteração está sujeita a notificação à entidade coordenadora, de acordo com o n.º 4 do artigo 43º do mesmo diploma. -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 2 - Face ao exposto, propõe-se o deferimento da alteração ao Registo. ----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO – CONTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO À ETAR, SITO EM TORRE DE MONCORVO. (ASSUNTO ADIADO EM REUNIÃO ANTERIOR): Presente a informação n.º 370/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- **SOLICITAÇÃO** -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 10 de 04 de Maio de 2012

- 1 – Em cumprimento da deliberação de 16/03/12 foi levantado auto de contra ordenação às Águas de Trás os Monte e Alto Douro (ATMAD) pelo facto de terem procedido á construção de um edifício de apoio á ETAR sem que para tal tivessem obtido a necessária licença.-----
- 2 – Vem a ATMAD, através de ofício anexo, solicitar o arquivamento do processo uma vez que se encontram isentos de licença ao abrigo da cláusula 24ª do contrato de concessão.-----
- 3 – Em 05 de Abril de 2007 deu entrada nestes serviços um projeto de arquitetura acompanhado por um ofício (anexo) no qual nada era referido relativamente á isenção de licença.-----
- 4 – Em informação 248/2007/DOOP foram elencados todos os elementos necessários á correta instrução do processo e foi proposto o não deferimento.
- 5 – O executivo entendeu aprovar o projecto de forma condicionada á apresentação dos elementos necessários ao licenciamento.-----
- 6 – Em ofício nº 1680 de 23/05/2007, foi comunicado á ATMAD o deferimento condicionado.-----
- 7 – A 1 de Julho de 2007, em ofício que não consta do processo e ao qual a DOOP nunca teve acesso, veio a ATMAD então referir o seu estatuto de isenta de licenciamento.-----
- 8 – De acordo com a legislação em vigor, em casos de isenção de licença, a Câmara Municipal emite apenas parecer não vinculativo no prazo de 20 dias.-----
- 9 – Como foi comunicada a aprovação do projeto condicionada á entrega dos elementos em falta para o licenciamento e uma vez que não haveria lugar a licenciamento tomou a ATMAD esta resposta como parecer favorável necessário e suficiente para prosseguir com o processo e a consequente construção do edifício.-----
- 10 – Face ao exposto é minha opinião que, confirmada a isenção de licenciamento, é extemporâneo o auto de contra ordenação por edificação sem licença pelo que proponho a sua revogação e arquivamento do processo.-----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 10 de 04 de Maio de 2012

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, integrar o ofício recém-chegado neste assunto e analisar conjuntamente com este novo documento.** -----

----- CÂNDIDA AMÉLIA MIGUEL MENDES LACERNA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE OBRAS, SITO NO LOTEAMENTO SERRA DOS MORTÓRIOS, LT. 27, FREGUESIA DE SOUTO DA VELHA: Presente a informação n.º 385/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- **SOLICITAÇÃO** -----

----- 1 - O munícipe supracitado apresentou requerimento a solicitar a prorrogação do prazo de execução das obras de edificação. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2 - O projecto de arquitectura foi aprovado por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal a 21-05-2009 e licenciada a obra por despacho datado de 15-04-2010 e obteve o alvará de construção n.º 007/2011 a 12-04-2011 por um período de 12 meses.-----

----- 3 - A fiscalização visitou o local e verificou que o edifício em construção, não se encontra de acordo com o projeto licenciado, nomeadamente no alçado lateral esquerdo, os vãos executados não coincidem com o projeto aprovado.

----- 4 - Deverá o requerente apresentar a comunicação prévia referentes às alterações introduzidas nos termos do art. 83 do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo decreto – lei n.º 26/2010 de 30 de Março, para verificação das condições de licenciamento das alterações introduzidas.-----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 5 - Assim e de acordo com o exposto nesta informação, propõem-se o não deferimento da solicitação até apresentação dos elementos solicitados no ponto 4.-----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, DEFERIR, condicionado à entrega dos elementos em falta.** -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 10 de 04 de Maio de 2012

----- MANUEL DE JESUS GUERRA XAVIER – REABILITAÇÃO DE UM EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO E COMÉRCIO, SITO NA RUA CONSTANTINO REI DOS FLORISTAS, FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 397/2011/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- **SOLICITAÇÃO** -----

----- 1 - O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove os projetos de especialidades e lhe licencie a obra, referente à obra de reabilitação de um edifício de habitação e comércio, cujo projeto de arquitetura foi aprovado de forma condicionada, por deliberação unânime do Executivo desta Câmara Municipal a 16-12-2011. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2 - ----Analisada a localização apresentada verifica-se que o local se situa, em solo urbano, na Rua da Constantino Rei dos Floristas, na freguesia de Torre de Moncorvo, em área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública ou outra qualquer condicionante que obste à edificação. -----

----- 3 - A apreciação da ficha de registo de dados de gestão de resíduos de construção e demolição, apresentada em informação anexa ao processo, propõe a sua aprovação e **que a emissão da autorização de utilização seja condicionada ao seu cumprimento.** -----

----- 4 - A Ficha de Segurança apresentada nos termos do artigo 17.º do regime jurídico de segurança contra incêndio, dec.-lei 220/2008 de 12 de Novembro é adequada à situação e está subscrita por técnico habilitado. -----

----- 5 - O estudo do comportamento térmico, encontra-se devidamente acompanhado pela declaração de conformidade regulamentar, nos termos do art. 12 do dec.-lei 80/2006 de 4 de Abril, sendo que **a emissão da autorização de utilização é condicionada à apresentação do certificado de desempenho energético e da qualidade do ar interior.** -----

----- --- 6 - O processo encontra-se acompanhado de plano de ocupação de via



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 10 de 04 de Maio de 2012

pública, prevendo ocupar uma área total de **27,80m2**. -----

----- 7 - Deve o requerente informar a Câmara Municipal com antecedência de 5 (cinco) dias o início das obras de acordo com o art. 80.º - A do DL n.º 555/99 de 16 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo DL n.º 26/2010 de 30 de Março. -----

----- 8 - Por análise ao projeto de redes prediais de água, esgotos e águas pluviais será importante referir que o contador geral a instalar deverá ficar localizado no muro contíguo ao arruamento público, inserido numa caixa apropriada para o efeito, com porta em vidro acrílico transparente e protegida contra choques térmicos, de acordo com as normas em vigor. -----

----- 9 - De acordo com a Informação 181/DTP/2011, foi emitido o seguinte parecer por parte da DTP: *“Face ao exposto, considera-se que as obras propostas são adequadas ao imóvel, não havendo inconveniente na aprovação do projeto de arquitetura, condicionado à reformulação da porta de entrada para as habitações: retirar a bandeira e diminuir a sua altura para 2 metros”*. ---

----- 10 - Deverá o requerente apresentar a correção ao projeto inicial (retirar a bandeira da porta de entrada e diminuir a sua altura para os 2,0m), de acordo com o parecer emitido pela DTP, que acima se transcreveu. -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 11 - Face ao exposto, propõe-se a aprovação dos projetos de especialidades e o licenciamento das obras de forma condicionada à entrega do elemento em falta referido no ponto n.º 10 da presente informação;-----

----- 12 - Deverá ser solicitado ao requerente os elementos necessários para a emissão do Alvará de Obras de edificação, e para além das normais taxas de licenciamento de obra, deverão os serviços cobrar a **Caução referente à ocupação de via pública** no valor de **3.268,11€**, com o IVA incluído à taxa em vigor de 23%. -----

----- 13 - Deverá ainda o requerente ser notificado dos pontos n.º 3, 5, 7, 8, 9 e 10. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 10 de 04 de Maio de 2012

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- QUINTA DE GANDARÉM, LDA. – OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A TURISMO RURAL EM ESPAÇO RURAL, SITO NA QUINTA DE GANDARÉM, CABANAS DE BAIXO, FREGUESIA DE CABEÇA BOA - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: Presente a informação n.º 390/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- **SOLICITAÇÃO** -----

----- 1 - O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto Arquitectura, referente à obra de requalificação de um edifício destinado a Turismo no espaço rural – Agro Turismo. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2 - Foi proposto na informação 145/2012/DOOP a aprovação do projeto de arquitetura de forma condicionada ao parecer favorável emitido pelo IGESPAR em virtude da sua localização, Zona de Protecção do Alto Douro Vinhateiro - Património Mundial, tendo sido deliberado por unanimidade concordar com a informação em reunião realizada a 03-02-2012. -----

----- 3 - De acordo com o memorando remetido pelo IGESPAR, do ponto de vista do enquadramento patrimonial é aceitável a reconstrução dos edifícios existentes bem como a construção de um novo volume na parcela. -----

----- 4 - Deverá no entanto o requerente a apresentar detalhes construtivos a nível de revestimentos e acabamentos exteriores, bem como o tratamento dos espaços exteriores na fase do projeto de execução. -----

----- **CONCLUSÃO** -----

----- 5 - Face ao acima exposto, propõem-se que a aprovação do projeto de arquitetura deixe de estar condicionada passando esta aprovação a definitiva. -

----- 6 - Propõem-se ainda a notificação do requerente do ponto n.º 4 da presente informação. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 10 de 04 de Maio de 2012

----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente.-----

----- A Vereadora Alexandra Sá declarou-se impedida. -----

----- HOTEL LOPES REIS, LDA. – OBRA DE ALTERAÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A HOTEL, SITO NA RUA VISCONDE VILA MAIOR, N.º 55, FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: -

----- Presente a informação n.º 389/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- SOLICITAÇÃO: -----

----- 1 - O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto Arquitectura, referente à obra de alteração de um edifício destinado a Hotel Rural. -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- 2 - Analisada a localização apresentada verifica-se que o local se situa, em solo urbano, na Rua Visconde Vila Maior, na Freguesia de Torre de Moncorvo, em área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objeto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública ou outra qualquer condicionante que obste à edificação. -----

----- 3 - Verifica-se que o edifício se encontra inserido na Região Demarcada do Douro enquanto Zona Especial de Proteção (ZEP) do Alto Douro Vinhateiro (ADV), segundo a delimitação fornecida pelo IGESPAR, mas fora da ZEP aprovada em reunião de Câmara realizada a 30-03-2012. -----

----- 4 - Para cumprimento do disposto no art. 13.º do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pelo dec.-lei 26/2010 de 30 de Março, foi solicitado parecer ao Delegado de Saúde, sendo que o projeto **merece aprovação**, devendo ser apresentado o projeto de especialidades referente à piscina. -----

----- 5 - Para cumprimento do disposto no art. 13.º do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pelo dec.-lei 26/2010 de 30 de



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 10 de 04 de Maio de 2012

Março, foi solicitado parecer ao Turismo de Portugal, tendo sido emitido **parecer favorável**. -----

----- 6 - Para cumprimento do disposto no art. 13.º do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redação que lhe foi dada pelo dec.-lei 26/2010 de 30 de Março, foi solicitado parecer á ANPC, tendo sido emitido **parecer favorável**. ---

----- 7 - Por análise ao processo verifica-se que não cumpre o disposto no n.º 3 do art. 11.º da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março e no Regulamento Municipal, no concerne à apresentação do levantamento do existente (plantas cortes e alçados)-----

----- 8 - Verifica-se ainda que os vãos designados como V06 no projeto, não coincidem as dimensões da planta e alçados para o desenho de pormenor, de igual modo não cumprem o estipulado no art.º 71.º do RGEU, pois os vãos dos quartos não possuem área suficiente: -----

----- **Artigo 71.º** -----

----- 1 – *Os compartimentos das habitações referidos no n.º 1 do art. 66.º serão sempre iluminados e ventilados por um ou mais vãos praticados nas paredes, em comunicação directa com o exterior e cuja área total não será inferior a um décimo da área do compartimento com o mínimo de 1,08 m2 medidos no tосco.* -----

----- 9 - Deverá por isso o requerente em todos os vãos dos compartimentos referidos no n.º 1 do art. 66.º do REGEU, dar cumprimento ao estipulado no art. 71.º do REGEU. -----

----- 10 - Do ponto de vista urbanístico, trata-se de uma alteração/remodelação de um edifício já existente, sendo construídos com materiais normalmente utilizados nesta região, possuindo as fachadas existentes granito que serão mantidos, aassim como uma parte das fachadas encontram-se rebocadas e pintadas a branco. A será mantida, sendo constituída por telha cerâmica e as caixilharias serão também elas mantidas sendo as mesmas em madeira. Permitindo um correto enquadramento estético com a envolvente, não existindo por isso inconveniente na aprovação da solicitação.-----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 10 de 04 de Maio de 2012

----- 11 - De acordo com o artigo 117º do DL nº380/99 de 22 de Setembro alterado pelo DL nº316/2007 de 19 de Setembro que abaixo se transcreve, tratando-se de uma alteração de um edifício já existente, não existindo nesta proposta de alteração desconformidades, não se encontra o mesmo abrangido pela suspensão do PDM, podendo ser aprovada a arquitetura: -----

----- Artigo 117.º -----

**----- Suspensão de procedimentos -----**

----- 1 — *Nas áreas a abranger por novas regras urbanísticas constantes de plano especial ou municipal de ordenamento do território ou sua revisão, os procedimentos de informação prévia, de comunicação prévia e de licenciamento ficam suspensos a partir da data fixada para o início do período de discussão pública e até à data da entrada em vigor daqueles instrumentos de planeamento.* -----

----- 2 — *Cessando a suspensão do procedimento nos termos do número anterior, este é decidido de acordo com as novas regras urbanísticas em vigor.*

----- 3 — *Caso as novas regras urbanísticas não entrem em vigor no prazo de 150 dias desde a data do início da respectiva discussão pública, cessa a suspensão do procedimento, devendo nesse caso prosseguir a apreciação do pedido até à decisão final de acordo com as regras urbanísticas em vigor à data da sua prática.* -----

----- 4 — *Não se suspende o procedimento nos termos do presente artigo quando o pedido tenha por objecto obras de reconstrução ou de alteração em edificações existentes, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação.* -----

----- 5 — *Quando haja lugar à suspensão do procedimento nos termos do presente artigo, os interessados podem apresentar novo requerimento com referência às regras do plano colocado à discussão pública, mas a respectiva decisão final fica condicionada à entrada em vigor das regras urbanísticas que conformam a pretensão.* -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO  
Acta n.º 10 de 04 de Maio de 2012

-----**CONCLUSÃO**-----

----- 12 - Face ao exposto, propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura de forma condicionada à apresentação dos elementos em falta mencionados no ponto n.º 7, assim como à correção dos vãos referidos no ponto n.º 8 para cumprimento do ar.º 71.º do REGEU.-----

----- 13 - Propõem-se ainda a notificação do requerente do conteúdo dos n.os seguintes;-----

----- 14 - A fim de ser instruído o eventual pedido de licenciamento da construção, deverá o requerente apresentar no prazo máximo de 6 meses todos os projetos de especialidade necessários.-----

----- 15 - Termo de responsabilidade subscrito pelo coordenador de todos os projetos, que discrimine e ateste a compatibilidade entre eles.-----

----- 16 - Deverá ser solicitado ao requerente, aquando da apresentação dos projetos de especialidades, levantamento onde especifique com a necessária clareza a solução a adotar, através de peças escritas e desenhadas á escala adequada (min 1/200), onde descreva as soluções de ligação das várias infraestruturas, localização dos traçado e intersecção com as redes públicas.---

----- 17 - Deverá ser apresentado cópia do projeto de segurança contra incêndios, devidamente carimbada pela ANPC, assim como cópia do projeto de arquitetura também devidamente carimbada pelo Turismo de Portugal.-----

----- **A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, DEFERIR, nos termos da informação, ratificar o ato praticado pelo Sr. Presidente.**-----

----- JOÃO MENESES E ABDRÉ MENESES – RECONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO PARA CASA DE CAMPO, SITO NA RUA VASCO DA GAMA, N.º 43, FREGUESIA DE TORRE DE MONCORVO: Presente a informação n.º 400/2012/DOOP, sobre o assunto em epígrafe.-----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO:-----

-----**SOLICITAÇÃO**-----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**  
Acta n.º 10 de 04 de Maio de 2012

----- 1 - O requerente apresenta novo termo de responsabilidade referente ao novo coordenador dos projetos. -----

**----- ENQUADRAMENTO -----**

----- 2 - Na informação 357/2012/DOOP, foi proposto que fosse mantido o Auto de Embargo, uma vez que a técnica responsável pela coordenação dos projetos tinha retirado o termo de responsabilidade, pelo que o processo encontrava-se em incumprimento com as normas legais. -----

----- 3 - Apresenta agora o requerente, um novo termo de responsabilidade de coordenador dos projetos subscrito por técnico habilitado. -----

----- 4 - Por análise ao processo contacta-se que o requerente ainda não apresentou peças desenhadas e peças escritas referentes às alterações introduzidas em obra. -----

**----- CONCLUSÃO -----**

----- 5 - Face ao acima exposto, propõem-se que seja cancelado o Auto de Embargo, uma vez que a razão pelo que era mantido (retirada do termo de responsabilidade da coordenadora de projetos) encontra-se já resolvida. -----

----- 6 - Propõem-se ainda a notificação do requerente para apresentar projeto de alterações referente a todas as alterações executadas ao longo da obra. ----

**----- A Câmara deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação. -----**

**----- INTERVENÇÃO DO CIDADÃO CARLOS BERNARDO: -----**

----- Entregou alguns documentos referindo um ofício enviado pela Câmara, referindo que o mesmo seria agressivo para com a sua pessoa e questionou se a Câmara estaria a agir de má fé. -----

----- O Sr. Presidente afirmou não haver má fé de maneira alguma, pois quando se constatou que a cedência do património público não tinha cabimento legal, imediatamente incumbiu o Chefe de Gabinete de chegar a acordo com o município que não mostrou disponibilidade para o mesmo, e assim, não restou outra alternativa para sanar o problema que não a notificação referida. -----



**MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO**

Acta n.º 10 de 04 de Maio de 2012

----- O cidadão Carlos Bernardo solicitou uma proposta por escrito, continuando a não responder á questão se estava disponível ou não para um acordo. -----

----- Assim sendo e não havendo mais intervenções o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, quando eram 12:30 horas. -----

----- Por último, deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, aprovar esta ata em minuta nos termos e para efeitos consignados nos números 1 e 2 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela n.º Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Fernando António Aires Ferreira e pela Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro. -----

O Presidente da Câmara,

A Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,